

ILUSTRÍSSIMO SENHOR ADMINISTRADOR JUDICIAL HELCIO CASTRO E SILVA.



281283671991

*Ho Sr. Helcio Castro e Silva
para manifestar-se, nos autos - n.º
Co, 187-13*

*Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.555*

EF CONSTRUTORA LTDA, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. 02.387.682/0001-62, com sede na Rua Delta, n. 428, Parque das Américas, Uberaba-MG, Cep.: 38.045-140, neste ato representado pelos Sócios - Proprietários, **EDSON FONSECA ROSA**, brasileiro, casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, Engenheiro Civil, portador da C.I nº 63.712-D-CREA/MG e inscrito no CPF sob o nº 928.320.596-00, residente e domiciliado à Rua Delta, n. 428, Parque das Américas, Uberaba-MG, Cep.: 38.045-140, e **EDUARDO AUGUSTO FONSECA ROSA**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, portador da C.I nº 76.142-D-CREA/MG e inscrito no CPF sob o nº 009.097.296-11, residente e domiciliado à Rua Delta, n. 428, Parque das Américas, Uberaba-MG, Cep.: 38.045-140, por suas advogadas infra assinadas, vêm com devido acatamento à presença do Ilustríssimo administrador Judicial **Dr. Hélcio de Castro e Silva**, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** das empresas **COMPANIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA E OUTRAS**, com fundamento no art. 7º § 11º da Lei 11.101/2005 apresentar:

DIVERGÊNCIA QUANTO AO CRÉDITO RELACIONADO

Pelas Empresas Recuperandas, pelas razões a seguir expostas, expor e requerer valor atualizado para HABILITAÇÃO EM CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO.

1 - O credor Edson Fonseca Rosa e Eduardo Augusto Fonseca representante da Empresa ora credora, firmou contrato com as recuperandas/Grupo CBB, para materiais e prestação de serviço na área de terraplanagem, escavação, instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos, ocorre que, as recuperandas não estavam cumprindo com o acordo pactuado.

2 - Considerando que na data de 18 de fevereiro de 2013 foi deferido o pedido de recuperação judicial do Grupo CBB e a publicação no Diário de Justiça n.1222 fl. 575/578, havendo assim requisitos para habilitação e no dia 26 de fevereiro de 2013 fora realizado despacho com o nome dos credores que incluía o credor ora requerente, informando o suposto crédito a ser pago, ocorre que tal habilitação, nem de longe, corresponde ao real crédito que o credor tem a receber.

3 - De acordo com a planilha de créditos da recuperação Judicial, a empresa EF CONSTRUTORA LTDA tem a receber o valor de R\$ 158.169,61 (cento e cinquenta e oito mil cento e sessenta e nove reais e sessenta e um centavos).

4- Ocorre que o credor além de efetuar a prestação de serviço e fornecimento de matérias, fiando assim comprovado através de notas

fiscais o valor de R\$ 274.557,14 (duzentos e setenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos). Conforme documentos em anexo.

5 - Pelas razões expostas acima, e pela vasta documentação apresentada, a empresa ora Requerente, requer que esse Ilmo. Administrador Judicial o prazo de 05 (cinco) dias para a juntada dos documentos originais e que acolha a presente Divergência e homologue o crédito a ser inscrito no rol de credores pelo valor total de **R\$ 274.557,14 (duzentos e setenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos).**

Pede deferimento, Goiânia p/ Flores de Goiás, 13 de março de 2013.

Deborah Alves de Castro
DEBORAH ALVES DE CASTRO

OAB/GO 31.947

KATIUCY ALVES DE CASTRO GOMIDE

OAB/GO 36.670

PROCURAÇÃO ET AD JUDÍCIA

OUTORGANTE (S):

EF CONSTRUTORA LTDA, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. 02.387.682/0001-62, com sede na Rua Delta, n. 428, Parque das Américas, Uberaba-MG, Cep.: 38.045-140, neste ato representado pelos Sócios - Proprietários, **EDSON FONSECA ROSA**, brasileiro, casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, Engenheiro Civil, portador da C.I nº 63.712-D-CREA/MG e inscrito no CPF sob o nº 928.320.596-00, residente e domiciliado à Rua Delta, n. 428, Parque das Américas, Uberaba-MG, Cep.: 38.045-140, e **EDUARDO AUGUSTO FONSECA ROSA**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, portador da C.I nº 76.142-D-CREA/MG e inscrito no CPF sob o nº 009.097.296-11, residente e domiciliado à Rua Delta, n. 428, Parque das Américas, Uberaba-MG, Cep.: 38.045-140.

OUTORGADO (S):

DÉBORAH ALVES DE CASTRO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO 31.947 e **KATIUCY ALVES DE CASTRO GOMIDE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO 36.670, situado profissionalmente no endereço abaixo impresso.

PODERES:

A Outorgante concede à Outorgada acima indicada amplos e ilimitados poderes constantes da ressalva do Código do Processo Civil para, no que for em geral **com a cláusula et ad judícia e extra**, promover direitos e interesses podendo para tanto, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber valores monetários/créditos e alvará, dar quitações, prestar declarações, excepcionar, requerer adjudicação, fazer acordos, representar o outorgante, em audiência previa de conciliação, instrução e julgamento, assembleias, substabelecer, e especialmente poder de voz e voto em assembleia e **HABILITAR A OUTORGANTE PARA RECEBIMENTO DO CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO DESCRITO (APROX. R\$ 158.169,61 o qual será atualizado) e demais a serem habilitados NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE**

PROTOCOLO N.º 201203671991 QUE TRAMITA PERANTE A VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS - GO PROTOCOLIZADA PELA CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA, atual denominação de USINA ALDA S/A pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.848.595/0001-40; **ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A** inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.816.598/0001-17; **PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.498.197/0001-90; e **COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S/A** inscrita no CNPJ/MF sob n.º 12.664.666/0001-23, ambas em conjunto com o "Grupo CBB" ou "Requerentes".

Goiânia, 13 de Março de 2013.

EDSON FONSECA ROSA

CPF nº 928.320.596-00

CONTRATANTE

EF CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº. 02.387.682/0001-62

CONTRATANTE



República Federativa do Brasil
 Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
 Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional
 140432395-3

CREA
 CREA-MG
 CREA-SP

Nome

EDSON FONSECA ROSA

Filiação

JOSE CANDIDO ROSA

SILDA MARIA FONSECA ROSA

C.P.F.

Identidade (RG)

Tipo Sang.

926.920.596-00

M-4511648-882ND

A-

Nascimento

Naturalidade

UF

Nacionalidade

23/12/1976

IGERABA

MG

BRASL

Crea de Registro

Emissão

Validade

CREA-MG

08/02/2008

06/02/2013

Ass. Presidente

Registro no Crea

[Handwritten Signature]

140432395-3



Título Profissional

Engenheiro Civil

Ass. do Profissional

[Handwritten Signature]

Validade do Título Profissional 5 anos

23 / 12 / 1999

CENTRO DE CIENCIAS TECNOLOGICAS DA UNIVERSIDADE DE UBERABA



00000276-11



06 JUN 2000



Selo digitalizado e autenticado BFG 36699

AUTENTICAÇÃO
06 JUN 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRICULTURA
CARTÃO Nº 7114270
MANTENEDOR: EDUARDO AUGUSTO FORTES
PROFISSIONAL: JOSE CAMILO
REGISTRO: 450051-9896
DATA DA EMISSÃO: 09/10/2001
CATEGORIA: ENGENHEIRO CIVIL

Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agricultores do Brasil
Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agricultores do Brasil



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.387.682/0001-62 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL EF CONSTRUTORA LTDA		DATA DE ABERTURA 26/02/1998	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 23.30-3-05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA			
LOGRADOURO R DELTA		NÚMERO 428	COMPLEMENTO
CEP 38.045-140	BARRIO/DISTRITO PRQ DAS AMÉRICAS	MUNICÍPIO USERABA	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/06/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 13/03/2013 às 10:16:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

**OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
"EF CONSTRUTORA LTDA."**

EDSON FONSECA ROSA, brasileiro, casado pelo Regime da Comunhão Parcial de Bens, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade de Uberaba (MG), na Rua Delta, nº 428 – Parque das Américas, CEP 38.045-140, filho de Gilda Maria Fonseca Rosa e de José Cândido Rosa, natural de Uberaba (MG), nascido aos 23 de dezembro de 1970, portador da Carteira de Identidade nº 63.712-D, expedida pelo CREA-MG e do CPF nº 928.320.596-00; e

EDUARDO AUGUSTO FONSECA ROSA, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade de Uberaba (MG), na Rua Delta, nº 428 – Parque das Américas, CEP 38.045-140, filho de Gilda Maria Fonseca Rosa e de José Cândido Rosa, natural de Uberaba (MG), nascido aos 23 de janeiro de 1975, portador da Carteira de Identidade nº 76.142-D, expedida pelo CREA-MG e do CPF nº 009.097.296-11.

Atuais sócios componentes da sociedade limitada que se denomina "**EF CONSTRUTORA LTDA.**", inscrita no CNPJ sob o nº 02.387.682/0001-62, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 312.0538288-1, em 26 de fevereiro de 1998 e alterações posteriores registradas sob os nº 324737-1, 348400-7, 372818-2, 380020-3; 408394-3; 4.258.423 e 4.476.167, respectivamente, resolvem, de comum acordo, proceder à presente alteração contratual e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ELEVÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

A partir desta data os sócios, de comum acordo, resolvem proceder à elevação do capital social para R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), com aproveitamento, na proporção de suas respectivas participações societárias, de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) de saldo existente na conta de "Reserva de Lucros".

**OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
"EF CONSTRUTORA LTDA."**

DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Em virtude da presente alteração contratual, **consolidam-se** as cláusulas contratuais, passando-se a nova redação do contrato social da sociedade "EF CONSTRUTORA LTDA.", a ser a seguinte:

1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETIVOS SOCIAIS

1.1. A sociedade girará sob a denominação social de "EF CONSTRUTORA LTDA."

1.2. A sociedade é estabelecida nesta cidade de Uberaba (MG), na Rua Delta, nº 428, Parque das Américas - CEP 38.045-140, em cuja comarca tem eleito seu foro jurídico, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, podendo estabelecer filiais em qualquer ponto do território nacional, sendo que o início de suas atividades se deu em 02 de março de 1998, com prazo de duração por tempo indeterminado.

A sociedade também é estabelecida, com sua Filial 1, nesta cidade de Uberaba (MG), na Rua Afonso Riccioppo, nº 80 - Distrito Industrial I - CEP 38.056-625, a qual tem como objetivos sociais "*a usinagem de concreto e locação de equipamentos*", com o início de atividades em 1º de novembro de 2010 e nome fantasia de "EF MIX CONCRETO E LOCAÇÕES".

1.3. A sociedade tem como objetivos sociais "*a administração de obras, construções residenciais, industriais, comerciais e de serviços, inclusive reformas e ampliações e fornecimento de materiais para construção em geral - usinagem de concreto e locação de equipamentos*".

2. DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS

2.1. O capital social da sociedade é no importe de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), dividido em 2.300.000 (dois milhões e trezentos mil) quotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já devidamente integralizado em moeda corrente do país e distribuído entre os sócios quotistas da seguinte forma:

**OTTAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
"EF CONSTRUTORA LTDA."**

Sócio	Quotas	Valor Unitário	Valor
Edson Fonseca Rosa	2.185.000	R\$ 1,00	R\$ 2.185.000,00
Eduardo Augusto Fonseca Rosa	115.000	R\$ 1,00	R\$ 115.000,00
TOTAL	2.300.000	R\$ 1,00	R\$ 2.300.000,00

3. DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

3.1. A administração da sociedade será exercida pelos sócios **EDSON FONSECA ROSA** e **EDUARDO AUGUSTO FONSECA ROSA**, os quais assinarão em conjunto e/ou isoladamente, cabendo-lhes todos os poderes necessários à consecução dos objetivos sociais, inclusive os de representarem a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para tanto contratar advogados caso entendam necessário, firmar contratos (inclusive bancários), bem como constituírem mandatários da sociedade especificando no respectivo instrumento os atos que poderão praticar (artigo 1.018 do Código Civil) e o respectivo prazo do mandato, ficando proibidos, no entanto, de usarem da denominação social em atos de favor, quer seja por meio de fiança, aval, endosso, caução, ou quaisquer outros vínculos obrigacionais estranhos aos interesses sociais.

3.2. A responsabilidade técnica perante o **CREA** será atribuída aos sócios **EDSON FONSECA ROSA** e **EDUARDO AUGUSTO FONSECA ROSA**, engenheiros civis inscritos no **CREA-MG** sob os nº 63.712-D e 76.142-D, respectivamente.

4. DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

4.1. A responsabilidade dos sócios quotistas é restrita ao valor de suas quotas, respondendo eles pela integralização do capital social, a teor do disposto no artigo 1.052 do Código Civil.

**OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
"EF CONSTRUTORA LTDA."**

5. DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS

5.1. O exercício social coincidirá com o ano civil, oportunidade em que todo dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano será elaborado o inventário, o balanço patrimonial e o balanço do resultado econômico, tudo para a devida e necessária prestação de contas da administração e apuração dos resultados anuais da sociedade, a teor de disposição também contida no artigo 1.065 do Código Civil.

5.2. Os lucros serão distribuídos entre os sócios, assim como eventuais prejuízos serão suportados por eles na proporção de suas quotas sociais. O lucro do exercício findo poderá ser mantido suspenso, para futuro aproveitamento e aumento do capital social, e o prejuízo ficar pendente para amortização em exercícios posteriores, obedecendo-se os prazos legais, se assim decidirem os sócios.

6. DA CESSÃO DE QUOTAS

6.1. Obedecendo-se às normas insertas no *caput* dos artigos 1.056 e 1.057, ambos do Código Civil Brasileiro, as quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser transferidas a terceiros não-sócios sem o consentimento, por escrito, dos titulares que representem, no mínimo, três quartos do capital social.

6.2. As quotas sociais poderão ser cedidas a quem seja sócio, total ou parcialmente, independentemente da anuência dos demais sócios.

7. DA SUCESSÃO E RETIRADA DE SÓCIO

7.1. O falecimento, retirada, interdição, insolvência ou falência de qualquer dos sócios quotistas não será motivo para dissolução da sociedade. Em ambos os casos os sócios remanescentes poderão optar entre a redução do capital social ou o suprimento do valor das respectivas quotas sociais.

7.2. Ocorrendo a retirada de sócio, o que somente poderá acontecer com a notificação dos demais com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias (artigo 1.029 do Código Civil), serão liquidadas as quotas sociais do sócio por meio de balanço especialmente levantado para tal fim.

**OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
"EF CONSTRUTORA LTDA."**

7.3. Em caso de falecimento de qualquer dos sócios a sociedade continuará com suas atividades contando com os sócios remanescentes e o espólio, representado por seu inventariante, os quais procederão à liquidação das quotas sociais do sócio falecido, com o conseqüente pagamento a seus herdeiros. Entretanto, os herdeiros do sócio falecido poderão optar por integrarem a sociedade, o que deverão fazer por escrito no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do óbito, quando, então, lhes serão transferidas as quotas mediante a competente e necessária alteração contratual. Caso optem por não integrarem a sociedade, os haveres que porventura tenha direito o falecido ser-lhes-ão pagos em 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas, vencível a primeira 30 (trinta) dias após o encerramento do balanço especial, as quais deverão sofrer correção monetária pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo.

8. DA VEDACÃO DA ADMINISTRAÇÃO POR TERCEIRO NÃO-SÓCIO

8.1. Fica expressamente vedada a designação de terceiro não-sócio para o exercício do cargo de administração.

8.2. Contudo, podem os sócios deliberar sobre a nomeação de gerente (artigo 1.172 do Código Civil), o qual deverá ser feita em ato separado especificando-se os poderes que lhe serão atribuídos.

9. DAS DELIBERAÇÕES DOS QUOTISTAS

9.1. As deliberações das sócias serão tomadas em reunião, que lhes será devidamente comunicada mediante publicação por no mínimo 03 (três) vezes em órgão oficial do Estado, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da sua realização, o prazo mínimo de 08 (oito) dias para a primeira convocação, e de 05 (cinco) dias para as posteriores (artigo 1.152 do Código Civil).

9.2. As formalidades para convocação da reunião ficarão dispensadas se todos os sócios comparecerem ou se declararem cientes, por escrito, do local, data, hora e ordem do dia (§ 2.º, do artigo 1.072 do Código Civil).

9.3. Aplicar-se-á, quanto ao *quorum* para aprovação das deliberações sociais, o disposto no artigo 1.076 do Código Civil Brasileiro.

OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
"EF CONSTRUTORA LTDA."

10. DA REFORMA DO CONTRATO SOCIAL E DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

10.1. A sociedade poderá ser dissolvida, ou alterada, quando não mais estiver cumprindo seus objetivos sociais ou por determinação legal.

10.2. A dissolução da sociedade dependerá do consenso unânime das sócias, nos termos do inciso II, do artigo 1.033 do Código Civil, bem como a alteração do contrato social somente poderá ser procedida se observados o *quorum* previsto no artigo 1.076 do Código Civil.

10.3. Ocorrendo a dissolução da sociedade, seu patrimônio será dividido entre as sócias quotistas na proporção de suas quotas ou, então, serão pagos seus haveres.

11. DA RETIRADA PRÓ-LABORE

11.1. Os sócios administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de PRÓ-LABORE, cuja importância será calculada de acordo com a situação econômico-financeira da sociedade e sempre de comum acordo com os demais quotistas, atendendo as limitações legais, valor este que será contabilizado a uma conta de DESPESAS GERAIS.

12. DO FORO DE ELEIÇÃO

12.1. As partes desde já elegem o foro da cidade e comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

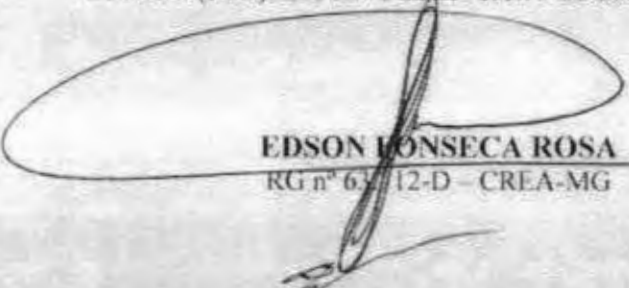
Os sócios declaram, sob suas responsabilidades, que não se encaixam nas vedações previstas em lei para o exercício de atividade empresarial.


Ficam revogadas todas as cláusulas e condições constantes do contrato social primitivo e posteriores alterações, prevalecendo doravante apenas o disposto no presente instrumento contratual.

**OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
"EF CONSTRUTORA LTDA."**

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem qualquer entrelinha, rasura ou borrão, uma das quais será levado a registro no órgão competente.

Uberaba (MG), aos nove de fevereiro de dois mil e onze.


EDSON FONSECA ROSA
RG nº 63.112-D - CREA-MG


EDUARDO AUGUSTO FONSECA ROSA
RG nº 76.142-D - CREA-MG

TESTEMUNHAS:


CARLOS ROBERTO MARTINS
RG nº M-2.908.372 SSP/MG


JOSE MARIA RODRIGUES
RG nº M-797.501 SSP/MG

Visto:


GUSTAVO MATEUS GOMES
Advogado inscrito na OAB-MG sob o nº 68.540



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NHO-4335903
EM 14/02/2011
EF CONSTRUTORA LTDA

PROTOCOLO: 11/043.688-1
RD0564752


NUNCIATÓRIO DE PLENO PODER
MUNICÍPIO DE UBERABA

JUCEMG



Prefeitura Municipal de Uberaba

Secretaria Municipal de Fazenda

Central Tributária - ISSQN

R. Dom Luiz Maria de Santana, 141 - Mercês CEP: 38061-080 Fone: (34) 3318-2000



NOTA FISCAL ELETRÔNICA INTELIGENTE-NFeI®

Emissão (Horário de Brasília) **26/04/2012 09:45** Período de Competência **4/2012** Município de Prestação do Serviço **Vila Boa - GO**

Reg. Especial Tributação **Nenhum** Natureza da Operação **Tributação fora do município**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

EF CONSTRUTORA LTDA

CPF/CNPJ

02.387.682/0001-62



Inscrição Municipal

59515

Fone/Fax

3314-3001

Simplex Nacional

Não

Incentivador Cultural

Não

Endereço

DELTA, 428 Bairro LOT. FQ DAS AMERICAS CEP 38055-270 Uberaba - MG

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA

CPF/CNPJ

02.816.598/0001-17

Inscrição Municipal

Fone/Fax

(62)3466-9135

E-mail

ricardo.santos@alda.ind.br

Endereço

ROD BR 020 KM 160, 160 FAZENDA CAMPO ALEGRE Bairro Centro CEP 73825-000 Vila Boa - GO

Código Tributação Município: 0702-Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

EMPRESA GLOBAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL - OBRAS DE CONSTRUÇÃO

MATERIAIS: R\$ 61.721,82

SERVIÇO: R\$ 26.454,57

VEICUMENTO: 34/05/2012,

DADOS BANCÁRIOS

BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AGÊNCIA 1538 - OF. 003

C/P.: 6510-8

CEX.: 61.004.38252/75

RETENÇÕES FEDERAIS

IRIS (R\$)	COFINS (R\$)	ISS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
573,18	2.645,46	2.910,00	1.322,73	681,82	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
88.181,89	0,00	0,00	88.181,89	3,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
2.645,46	0,00	0,00	79.848,70	88.181,89

OUTRAS INFORMAÇÕES

16



Prefeitura Municipal de Uberaba

Secretaria Municipal de Fazenda

Central Tributária - ISSQN

R. Dom Luiz Maria de Santana, 141 - Mercês CEP: 38061-080 Fone: (34) 3318-2000

NOTA FISCAL ELETRÔNICA INTELIGENTE-NFeI®

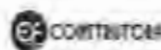
Data e Hora de Emissão: **02/07/2012 14:00** Período de Competência: **7/2012** Município de Prestação do Serviço: **Vila Boa - GO**
 Reg. Especial Tributação: **Nenhum** Natureza da Operação: **Tributação fora do município**



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **EF CONSTRUTORA LTDA**

CPF/CNPJ: **02.387.682/0001-62**



Inscrição Municipal: **59515**

Fone/Fax: **3314-3001**

Simples Nacional: **Não**

Incentivador Cultural: **Não**

Endereço: **DELTA, 428 Bairro LOT. PQ DAS AMÉRICAS CEP 38055-270 Uberaba - MG**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **AÇUCAREIRA VILA BOA LTDA**

CPF/CNPJ: **13.110.660/0001-77**

Inscrição Municipal: **520**

Fone/Fax: **(62)3466-9100**

E-mail: **diogo.mesquita@alda.ind.br**

Endereço: **ROD. BR 020 KM 160, O FAZENDA TABUA Bairro ZONA RURAL CEP 73825-000 Vila Boa - GO**

Código Tributação Município: 0702-Exatidão, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. (SERVIÇO DE INTERPLANTAÇÃO E BASE DA CASA DE MÁQUINAS). CONFORME PEDIDO DE COMPRO Nº 086631.

VALOR DE OBRA: R\$ 39.931,92
MATERIAL: R\$ 99.057,92

TERMINAMENTO: 30/07/2012

DADOS B/ DEPÓSITO
C.B.F. - 104
AG. - 3538 CB. - 003
C/C. - 1510-8

RETENÇÕES FEDERAIS

IR (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
864,10	3.988,17	4.386,99	1.994,09	1.329,39	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
132.939,04	0,00	0,00	132.939,04	3,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
0,00	3.988,17	0,00	116.388,13	132.939,04

OUTRAS INFORMAÇÕES

Imposto retido pelo tomador.



Prefeitura Municipal de Uberaba

Secretaria Municipal de Fazenda

Central Tributária - ISSQN

R. Dom Luiz Maria de Santana, 141 - Mercês CEP: 38061-080 Fone: (34) 3318-2000



NOTA FISCAL ELETRÔNICA INTELIGENTE-NFeI®

Emissão (Horário de Brasília) **29/02/2012 15:19** Período de Competência **2/2012** Município de Prestação do Serviço **Vila Boa - GO**
 Rég. Especial Tributação: **Nenhum** Menorça da Operação **Tributação fora do município**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social **EF CONSTRUTORA LTDA** CPF/CNPJ **02.387.682/0001-62**
 Inscrição Municipal **59515** Fone/Fax **3314-3001** Simples Nacional **Não** Incentivador Cultural **Não**
 Endereço **DELTA, 428 Bairro LOT. PQ DAS AMERICAS CEP 38055-270 Uberaba - MG**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social **ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA** CPF/CNPJ **02.816.598/0001-17**
 Inscrição Municipal **(62)3466-9135** E-mail **ricardo.santos@alda.ind.br**
 Endereço **ROD BR 020 KM 160, 160 FAZENDA CAMPO ALEGRE Bairro Centro CEP 73825-000 Vila Boa - GO**

Código Tributação Município: 0702 Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

EMPREITA GLOBAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL - CONFORME CONTRATO

MATERIAIS: R\$ 189.309,92
SERVIÇO: R\$ 86.104,38

VENCIMENTO: 15/03/2012.
 DADOS BANCÁRIOS
 BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 AGENCIA 1538 - CP 103
 C/C: 1810-8
 CEB: 51.214.28255/15

RETENÇÕES FEDERAIS

IR (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
1.735,59	8.010,43	8.811,47	4.005,21	2.670,14	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incidido (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
267.014,18	0,00	0,00	267.014,18	3,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
0,00	8.010,43	0,00	233.770,91	267.014,18

OUTRAS INFORMAÇÕES

Imposto retido pelo tomador.

Goiânia (GO), 13 de maio de 2013.

Ilmo. Dr. Hélcio Castro e Silva
Administrador Judicial

Recuperanda: CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras.

Processo: 201203671991

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Ref.: EF CONSTRUTORA LTDA – CLASSE 3

Com o objetivo de auxiliar o trabalho do Dr. Hélcio Castro como Administrador Judicial do Grupo CBB, fomos contratados para o trabalho de análise das divergências e habilitações apresentadas pelos credores em face da elaboração da segunda lista de credores, conforme determina o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Neste relatório, atentamos para a análise das informações apresentadas pelos credores, com o objetivo de verificar a propriedade, existência e totalidade do crédito apresentado como divergente.

Nosso trabalho está fundamentado nos documentos disponibilizados pelos credores das Recuperandas que apresentaram divergências de créditos em relação à primeira lista de credores, abaixo mencionada:

Valor total dos créditos na 1ª Relação de Credores	R\$ 158.169,51
Valor solicitado na divergência	R\$ 274.557,14

O credor solicita retificação do valor apresentado na 1ª Relação de Credores com fundamento em "contrato de prestação de serviço" não apresentado e cópias simples de notas fiscais eletrônicas.

Parecer da perícia

Os valores propostos pelo credor na divergência não estão suportados por documento original ou cópia autenticada que dê materialidade a relação comercial com a Recuperanda e não foi apresentada planilha discriminando o valor do crédito atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, contrariando o disposto no artigo 9º da Lei 11.101/2005:

Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

I - ...

II - o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;

III - os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;

IV - ...


V - ...

Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Neste sentido entendemos que o legislador rejeitou para comprovação as cópias não autenticadas, ao teor da inteligência de reproduções de documentos públicos só terem força probante tal como os originais se autenticadas ou conferidas em cartório com o original conforme disposto no art.365, III, CPC.

A admissão ou rejeição da divergência ou habilitação parte da discricionariedade do administrador judicial, mas a exigência de se trazer à análise os documentos originais ou atestados de fé pública, ademais, se torna necessária tendo em vista que a Lei de Recuperação e Falências, no seu art. 175, tipifica como crime a apresentação de habilitação de crédito falsa, ressaltando a todos atenção que se deve ter à litigância de má fé.

Face ao exposto entendemos pela manutenção do valor do crédito apresentado na 1ª Lista de Credores.



Hugo Braga
Argumento Assessoria

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo n. 367199-62.2012.809.0188 (201203671991)

Natureza: Recuperação Judicial

Recuperandas: CBB Companhia Bioenergética Brasileira e outras


Credor: EF CONSTRUTORA LTDA

Classificação: Quirografário

Adoto, por seus próprios fundamentos, o Relatório da Análise de Divergência e Habilitações emitido pela assessoria contábil especializada da administração judicial, de fls. 19/20.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, acato a manifestação do perito para manter o valor do crédito apresentado na primeira lista de credores.

Goiânia, 20 de maio de 2013.



HELCIO CASTRO E SILVA

Administrador judicial

OAB-GO 4.585